



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.150/91

DATA: 08.07.91

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º) - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Orgânica Municipal em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá as seguintes atribuições:

- I - definir as prioridades de saúde, em especial as levantadas na conferência Municipal de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios refe



ridos no inciso anterior;

- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º) - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:**
 - a) chefe da Divisão de Saúde ou órgão equivalente;
 - b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
 - c) representante(s) do órgão de educação;
 - d) representante(s) do órgão da Sanepar;
 - e) representante(s) do Departamento de Desenvolvimento Social;
 - f) chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- II - Dos Prestadores de Serviços Públicos:**
 - a) representante(s) do SUS no âmbito estadual (FCMR), existente no Município;
 - b) dois representantes dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS, a saber: Hospital São Roque Ltda. e Hospital Anjo da Guarda Ltda;
 - c) dois representantes das classes médicas e odontológicas, prestadores de serviços contratados pelo SUS no Município;
- III - Dos Trabalhadores do SUS:**
 - a) uma representante das atendentes dos Mini-Postos de Saúde do Município.
- IV - Dos Usuários:**
 - a) um representante das seguintes entidades e associações comunitárias:
 - ACIVI - Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida;
 - APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a In



- fância;
- APV - Associação dos Professores Vividenses;
- ASSOCELVI - Associação dos Servidores Públicos de Coronel vivida;
- AMA - Associação de Mulheres Agricultoras;
- Um representante das Associações de Moradores do Município;
- Associação de Senhoras de Rotarianos;
- Associação Vividense dos Idosos;
- b) um representante do Sindicato Patronal (agricultores);
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- e) Sociedade de Amigos da Natureza Vividense - SANAVI.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O Número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 3º) - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário



rio Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 4º) - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 12 meses;

Parágrafo Único - ocorrendo faltas que justifiquem substituições, a entidade será comunicada para nova indicação.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º) - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

a) O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de Minerva, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, ressalvados a hipótese da letra "a" do inciso anterior.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º) - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º) - Para melhor desempenho de suas



funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 8º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

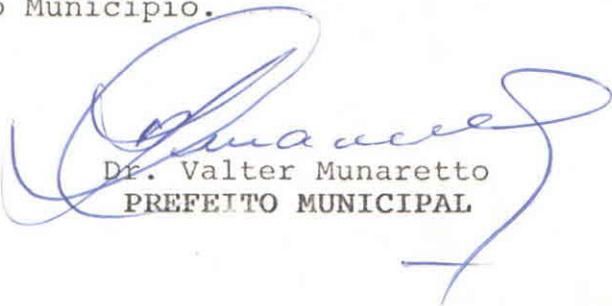
Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º) - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10) - A Conferência Municipal de Saúde instituída pelo art. 120 da Lei Orgânica do Município terá suas funções e competências regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.134/91 de 25.04.91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 1.991, 103º da República e 36º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO